

ANO 2017 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 92/2017 .....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 120.000,00  
(cento e vinte mil reais), que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 11/12/2017 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 11/12/2017 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5252/2017 .....

Lei nº 5252 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017 .....



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **LEI N. 5252 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que especifica.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), objeto de convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, para compra de uma ambulância para o Departamento Municipal de Saúde - Hospital Municipal Julia Pinto Caldeira.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde	
06.02.00	Programa de Média e Alta Complexidade	
4.4.90.00.00-10.302.1003-2011	Aplicações Diretas .....	R\$ 120.000,00.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de dezembro de 2017.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de dezembro de 2017.

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

*“Deus Seja Louvado”*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - (ICP-Brasil).  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/634/2017 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 11ª sessão extraordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 96/2017, de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe também que na 12ª sessão extraordinária, realizada na mesma data, foi aprovado o Projeto de Lei n. 97/2017.

Por último, informo-lhe que 38ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 92, 93 e 94/2017, todos três de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei Complementar n. 14/2017, de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n. 95/2017, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah, e o Substitutivo ao Projeto de Lei n. 84/2017, de autoria dos vereadores Jorge Emanuel Cardoso Rocha, Juliano Cesar Rodrigues, Sebastiana Maria Ribeiro Tavares, Rogério Alves Mazzone e Fernando José Piffer.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5205 a 5211/2017, bem como o Autógrafo de Lei Complementar n. 128/2017.

Atenciosamente,

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

*Recibido  
15/12/17  
Kauana*

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5206/2017

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), objeto de convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, para compra de uma ambulância para o Departamento Municipal de Saúde - Hospital Municipal Julia Pinto Caldeira.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde	
06.02.00	Programa de Média e Alta Complexidade	
4.4.90.00.00-10.302.1003-2011	Aplicações Diretas .....	R\$ 120.000,00.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de dezembro de 2017.

**José Baptista de Carvalho Neto**  
PRESIDENTE

**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
1ª SECRETÁRIA

**Carlos Renato Serotine**  
2ª SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 92/2017:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 07 de dezembro de 2017.

Silvio Delfino  
RELATOR

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 92/2017:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.


Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 07 de dezembro de 2017.

  
Juliano Cesar Rodrigues  
RELATOR

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
PRESIDENTE

  
Rogério Alves Mazzone  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 92/2017:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe, a qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional especial** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58** – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a **iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”

10



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*IV - **matéria orçamentária** e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

## DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

*Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

*Art. 167. São vedados:*

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

00 09

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na propositura em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vemos óbice à aprovação da propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de dezembro de 2017.

  
Carlos Renato Serotine  
RELATOR

  
Fernando José Piffer  
PRESIDENTE

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO

"Deus seja louvado"



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 04 de dezembro de 2017.  
OEP/562/2017

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), que especifica.

O projeto em questão refere-se à verba estadual, objeto do convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, para compra de uma ambulância, para o Departamento Municipal de Saúde - Hospital Municipal Julia Pinto Caldeira, conforme documentos anexos.

Cordialmente.

  
Fernando Galvão Moura  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
José Baptista de Carvalho Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.

CIENTE EM 06/12/17

PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”

07



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 92 /2017.**

EM 11 / 12 / 17

José Baptista de Carvalho Neto  
Presidente

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), que especifica.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um Crédito Especial no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), objeto de convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, para compra de uma ambulância para o Departamento Municipal de Saúde – Hospital Municipal Julia Pinto Caldeira.

**Art. 2º** - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde		
06.02.00	Programa de Média e Alta Complexidade		
4.4.90.00.00-10.302.1003-2011	Aplicações Diretas		120.000,00
		<b>Total</b>	<b>120.000,00</b>

**Art. 3º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de dezembro de 2017.

Fernando Galvão Moura  
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

06

DMS0000/2017 06/12/17 14:49:55



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

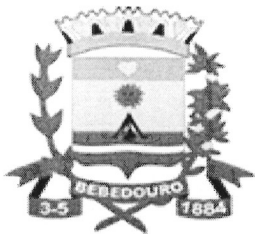
## Crédito Especial

Art. 1º. ...a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

06	Saúde		
06.02.00	Programa de Média e Alta Complexidade		
4.4.90.00.00-10.302.1003-2011	Aplicações Diretas		120.000,00
		<b>Total</b>	<b>120.000,00</b>

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Obs:



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, 21 de novembro de 2017

OFICIO ESPECIAL – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício 0304/2017 - FML/DMS

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Com meus atenciosos cumprimentos, venho por meio deste, solicitar a V. Exa., a adoção das providências necessárias para a abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** para compra de 01 (uma) AMBULÂNCIA para:

- Departamento Municipal de Saúde – Setor de Ambulância.

Tal solicitação faz referência a objeto de Convênio Estadual com **Secretaria Estadual de Saúde** – proveniente de Emenda Parlamentar (Marco Vinholi).

A dotação orçamentária para abertura de crédito especial será a seguinte:

- Emenda de Ambulância.....R\$ 120.000,00 (Cem e Vinte Mil Reais).

-Saúde  
06.02.00 – Programa de Atenção Básica  
Cod.Aplicação: 4.4.90.5200 10.302 1003 2011  
Fonte de Recurso 02

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para mais uma vez, apresentar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Nestes termos pede DEFERIMENTO.

Dra. **Sonia Maria V. Junquiera Franco**  
Diretora Municipal de Saúde

Ilmo. Sr.  
**Josué Marcondes de Souza**  
Diretor de Finanças  
Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP

“Deus seja Louvado”

*Paulo Sérgio Garcia Sanchez*  
CPF 879.225.238-91  
Ordenador de despesa



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

20/11/2017

SANI - SES/SP

SP Portal SP Cidadão SP Governo SP Saúde PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO (+1)  
Fernando Galvão Moura  
Secretaria de Benefícios de Convênios - SES/CGOF



## Portal do Beneficiário de Convênios

Home Apoio Beneficiário Convênios Assinaturas

Home Apoio Beneficiário Convênios Assinaturas

### Data Assinatura:

20/11/2017

### Documento:

0000005962/2017 Plano de Trabalho Repasse

### Interessado:

(45.709.920/0001-11) PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### Unidade:

EXTERNA

### Assinante:

CPF: 108.906.508-61 Nome: Fernando Galvão Moura

### Organização:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### Cargo:

Prefeito Municipal

[Retornar](#) [Ajuda](#)

Assinatura	Foto	Assinante
		David Everson Ugo SES/GABINETE - Gabinete do Secretário Secretário de Estado da Saúde
 16/11/2017		Eloisa Vieira Assunção Filho CGOF - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira Coordenador de Gabinete
 16/11/2017		Rosimere Aparecida Campanholi Felca DRS V - Barreiros Diretor Técnico de Saúde - III
 20/11/2017		Fernando Galvão Moura PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO Prefeito Municipal

Home

Convênios

Beneficiário

Assinaturas

Assinaturas

https://www.sani.saude.sp.gov.br/Default.aspx?idPagina=11133

1/2

03



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ: 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



## Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira Grupo de Gestão de Convênios

### INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PI: 6994  
Órgão/Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
CNPJ: 45.709.920/0001-11  
Atividade Econômica:  
Endereço: Praça José Stamato Sobrinho Número: 45  
Município: Bebedouro - CEP: 14701009  
Telefone: 3345 9100  
E-mail: [seccria-fogab@ncte@bebedouro.sp.gov.br](mailto:seccria-fogab@ncte@bebedouro.sp.gov.br)  
Conta Corrente: Banco: 301 Agência: 00054 Número C/C: 939-31382 Praça de Pagamento: Bebedouro  
Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento de recursos.

### RESPONSÁVEIS PELA INSTITUIÇÃO

CPF	Reg. Profissional	Nome da Pessoa	Função	Cargo	Email
108.906.508-61	OAB	Fernando Galvão Moura	Autoridade Beneficiário	Prefeito Municipal	fernandogalvaomoura@hotmail.com
046.726.008-74	CRO	Sônia Maria Vidolin Junqueira Franco	Responsável Técnico Beneficiário	SECRETÁRIO DE SAÚDE	junk@tmbrasil.com.br

### CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO

#### Missão do Hospital Municipal de Bebedouro

a) Características da Instituição MISSÃO: Promover assistência médica durante 24 horas, nas especialidades de MÉDIA COMPLEXIDADE e nas urgências e emergências dentro dos princípios de atenção integral à saúde, assegurando o acesso exclusivamente público aos serviços com eficiência e resolutividade no atendimento à população. Participação no SUS: 100% assistência SUS. O Hospital Municipal Julia Pinto Caldeira de Bebedouro está inserido no Sistema Único de Saúde, prestando serviços aos municípios de Bebedouro e seu entorno. TOTAL de LEITOS do HMB - 73 Leitos, distribuídos nas especialidades: Cirurgia Geral = 20 leitos; Clínica Médica = 26 leitos; Neonatologia = 2 leitos; Isolamento = 3 leitos; Obstetria Cirúrgica = 10 leitos; Obstetria Clínica = 3 leitos; Pediatria Clínica = 9 leitos; Pediatria Cirúrgica = 3 leitos. CORPO CLÍNICO HOSPITALAR: unidade hospitalar conta com 56 médicos para atendimento, Plantões Presenciais 24h/dia: (4) - 1 clínico (incluindo o médico intensivista); 1 pediatra; 1 ginecologista/obstetra e 1 ortopedista. Plantões à Distância (10): anestesista, neurologista, radiologista ultrassonografista, cirurgia geral, cirurgia vascular, cirurgia pediátrica, otorrinolaringologista, oftalmologista, cirurgião buco-maxilar e cirurgião para auxílio/cirurgia. QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS DO HMB: total de 274 profissionais, distribuídos nas categorias funcionais com 16 Enfermeiros, 75 Técnicos de Enfermagem, 50 Médicos e 138 outros técnicos e de apoio. AS FONTES DE RECURSOS da Instituição são provenientes das três Esferas de Gestão SUS: municipal, estadual e federal. 1. Federal: MAC - Média e Alta Complexidade, através de transferência fundo a fundo; FAEC - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, através de transferência fundo a fundo; Emendas Parlamentares: recursos recebidos eventualmente - por meio de indicações de Deputados Federais. 2. Estadual: Pr. Santa Casa II - Incentivo para ajuda de custo aos hospitais Santa Casas SUS/Entidades - Hospital Municipal Julia Pinto Caldeira de Bebedouro é contemplado como Hospital Estratégico. Emendas Parlamentares: recursos recebidos eventualmente - por meio de indicações de Deputados Estaduais. 3. Municipal: Pr. Santa Casa II - compartilhado do município.

#### Histórico do Hospital Municipal de Bebedouro

HOSPITAL MUNICIPAL JULIA PINTO CALDEIRA DE BEBEDOURO - CHES nº 7087381 Assistência 100% SUS 28/07/1996 - Inauguração do Hospital Municipal (parceria das três esferas de governo). Nº de profissionais = 390 O HOSPITAL MUNICIPAL JULIA PINTO CALDEIRA DE BEBEDOURO e referência em Média Complexidade para a população dos oito municípios que compõem a Região Sul Barretos, pertencente ao DRS V - Barretos: Bebedouro, Monte Azul Paulista, Taubaté, Taubaté, Tiquaral, Terra Roxa, Viradouro e Vista Alegre do Alto, perfazendo uma população de 141.335 habitantes (Censo IBGE/2017). É também referência hospitalar a demanda oriunda do CDP - Centro de Detenção Provisória, localizado no município de Taubaté, que atualmente é de 1015 pessoas privadas de liberdade e ainda, uma população flutuante de toda malha viária da Região Sul Barretos, atraída em virtude da atividade econômica voltada à agroindústria, destacando-se a cultura da cana-de-açúcar e a citricultura, o que totaliza em média 150.000 habitantes na abrangência do Hospital Municipal de Bebedouro. Caracteriza-se pelos atendimentos de média complexidade hospitalar e ambulatorial, o qual apresentamos os atendimentos realizados em 2015 até novembro de 2015. No ano de 2015, o Hospital efetivamente realizou: Atendimentos ambulatoriais (procedimentos) = 470.152 Total de Internações = 4.927 No ano de 2015, até o mês de novembro o Hospital efetivamente realizou: Atendimentos ambulatoriais (procedimentos) = 1.352.302 Total de Internações = 3825 Internações nas Especialidades - Cirurgia Geral = 1970 Obstetria = 953 Pediatra = 283

### QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

**Objeto**  
Aquisição de ambulância

**Objetivo**  
Otimizar e dar melhores condições de locomoção aos pacientes usuários do SUS acamados de Bebedouro, disponibilizando veículo adequado, que contorne o mínimo de estrutura para manter hemodinamicamente estável o paciente, fortalecendo a capacidade operacional da instituição.

**Justificativa**  
Atualmente o município de Bebedouro realiza o transporte dos pacientes acamados em nível local e para os municípios de referências - Barretos, Olímpia, Catanduva, São José do Rio Preto, com o também para todos os municípios referenciados através da Central de Vagões - CROV: em ambulâncias sucateadas, com alta quilometragem, inseguras e com grandes possibilidades de quebra durante o trajeto, colocando em risco a vida do paciente e transferir os para a rede municipal. Com a aquisição desta nova ambulância, o município poderá proporcionar o transporte adequado, confortável, seguro e de qualidade aos pacientes e a toda equipe médica envolvida no atendimento.

### METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta	Descrição	Indicador de Alcance	Resultado Pretendido
Quantitativa			
Pacientes acamados/mês	Manter o transporte de 285 pacientes acamados/mês Média dos primeiros 7 meses de 2017	Relatório Mensal dos Pacientes transportados pelo Veículo Ambulância. Indicador = Nº. de pacientes transportados/mês \ 285 pacientes X 110	Garantir o transporte destes pacientes (acamados) aos hospital de referência para realização dos procedimentos médicos.
Qualitativa			
Qualidade no Transporte	Atender com eficiência e qualidade a demanda de encaminhamentos para o município de Bebedouro e referências, através de veículo ambulância novo, confortável e sem riscos de quebra durante o traslado.	Garantir o agendamento dos transportes. Entregar o Veículo pretendido (Furgão Longo Teto Alto) à população de Bebedouro.	Entregar à população de Bebedouro 01 Veículo Ambulância Furgão Longo Teto Alto, que reúna boas condições para realização dos transporte de pacientes acamados.

### ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração	Proposta	%	Concedente	%	Etapa	%
1	Cotação do Veículo	30						
2	Abertura do Processo Licitatório	60						
3	Aquisição e Entrega do Veículo	0	0,00		120.000,00	100,00	120.000,00	100,00
			0,00		120.000,00	100,00	120.000,00	100,00

### PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proposta	%	Concedente	%	Aplicado	%
1	INVESTIMENTO	Ambulância	Aquisição de Ambulância	0,00	0,00	120.000,00	100,00	120.000,00	100,00
				0,00	0,00	120.000,00	100,00	120.000,00	100,00

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Parcela	%	Proposta	%	Concedente	%	Total Desembolso
1	120.000,00	100,00	0,00	0,00	120.000,00	100,00	120.000,00



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



## Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira Grupo de Gestão de Convênios

PREVISÃO DE EXECUÇÃO	120.000,00	100,00	0,00	0,00	120.000,00	100,00	120.000,00
Início: 24/07/2017 Duração: 6 meses. Término: 31/12/2017							
DECLARAÇÃO Não informada							
ASSINATURAS DIGITAIS							
Data Assinatura      CPF      Nome da Pessoa      Entidade      Cargo							
Nenhuma Assinatura Registrada!							
Plano de Trabalho emitido pelo sistema SANI-SES/SP.							

01